



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024

CONTRATO N.º 121/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, com sede na RUA INACIO MURTA, nº 58 – Bairro CENTRO, na cidade de CAPELINHA/MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **senhor TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, portador do CPF N. 072.060.576-83, doravante denominada **CONTRATANTE**.

OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA, estabelecida à Q 1204 SUL ALAMEDA 10, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.624.741/0001-65, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Lucas Freitas Valcari**, inscrito no CPF sob o n.º 04073354124. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** contato@osbaroesdapisadinha.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 046/2024, Inexigibilidade nº. 016/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº 022/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "OS BARÕES DA PISADINHA" PARA APRESENTAÇÃO A SE REALIZAR NO DIA 28 DE JULHO DE 2024 JUNTO A FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 018/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 330.000,00** sendo:

Pago de maneira integral, em até um dia após o evento, valor a ser depositado na conta corrente n^o 10534504, do Banco Sicoob, Ag. 5004 de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – A Lei 14.133, no seu artigo 94 informa sobre condição indispensável para a eficácia do contrato, sendo uma delas identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, portanto, segue abaixo os mesmos.

1	Cachê dos artistas	R\$ 270.000,00
2	Cachê músicos e equipe técnica	R\$ 12.400,00
3	Transporte aéreo	R\$ 7.800,00
4	Transporte terrestre	R\$ 5.000,00
5	Transporte local	R\$ 4.000,00
6	Diária de alimentação	R\$ 4.300,00
7	Hospedagem	R\$ 4.000,00
8	Abastecimento de camarim	R\$ 3.500,00
9	Carregadores	R\$ 2.500,00
10	Imposto (ISSQN) retido na fonte	R\$ 16.500,00
TOTAL		R\$ 330.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato de prestação de serviços artísticos terá a duração única e específica do evento, a realizar-se no dia 28 de julho de 2024, no parque de Exposições Paulo Afonso de Capelinha-MG. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **ficha 796**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.4- Estrutura de camarins para Artista e Equipe.

8.1.5- Geradores;

8.1.6- Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento.

8.1.7- Estrutura de palco, som e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência



mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será aplicado as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 27 de Junho de 2024.

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA
CONTRATANTE**

**OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO
MUSICAL LTDA - CNPJ 34.624.741/0001-65
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



EXTRATO CONTRATO nº 0121 / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "OS BARÕES DA PISADINHA" PARA APRESENTAÇÃO A SÉ REALIZAR NO DIA 28 DE JULHO DE 2024 JUNTO A FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE.

PARTES: Município de Capelinha e OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA.

VALOR: 330.000,00 (Trezentos e trinta mil)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

ASSINATURA: 27/06/2024

VIGÊNCIA: 27/06/2024 a 31/07/2024.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 27 de Junho de 2024.

Departamento de compras / licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Publicado no Quadro de Avisos

em 27/06/2024

CONTROLADORIA INTERNA